



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**DECRETO Nº 3.249**, 06 de janeiro de 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO DECRETO 3.248/2021.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais, Estaduais, Federais e do Plano Estruturado da Azonasul;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual determina uma classificação específica para a bandeira vermelha quanto as atividades de Missas e Serviços religiosos;

**DECRETA**

Art.1º - Altera a redação do Parágrafo único do art. 21 do Decreto 3.248/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art.21 – Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Parágrafo único- Excetua-se das proibições contidas no caput as reuniões familiares com no máximo 10 (dez) pessoas, excluída as crianças de até 14 (quatorze) anos e os cultos e missas que poderão ser realizados respeitando máximo de 30 (trinta) pessoas, ou 20% (vinte por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 22:00 horas.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo vigência até o dia 20.01.2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 06 de janeiro de 2021.

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração